



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 442/2014 DE 11/09/2014

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA BANDEIRA DO DISTRITO DO BELÉM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PL
442/2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do
Distrito do Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

Parágrafo 1º - A bandeira é composta por uma faixa central na cor vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas na cor branca e duas na cor azul, contem uma figura estilizada, centralizada, onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição: BELÉM.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
18 SET 2014
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos em anexo sob nº

2 a 5 da 1ª sessão

sob nº 6 de 12.1.94.

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01-442 de 14
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Parágrafo 2º - A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01-442 14
Adelina Cicoria - Adv. Perante
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa oficializar a bandeira do Bairro do Belém, que é fruto do trabalho de um grupo de representantes da sociedade civil, coordenado pela Sociedade Amigos do Belém. A proposta é retratar o espírito do bairro através de um emblema, a Bandeira.

A Bandeira visa solidificar a identidade, uma marca, o espírito de uma coletividade, algo que identifique de forma simbólica a história do bairro e os elementos essenciais do Belém.

Composta por três cores: azul, vermelho e branco, propõe com suas tonalidades revelar a história do bairro.

Faixa na cor azul simboliza o céu.

Faixa na cor branca simboliza a paz, a harmonia.

Faixa na cor vermelha simboliza a valentia, a fraternidade, a conquista que traz em si o progresso, com a inscrição do ano da fundação na cor branca.

A árvore frutífera como representação das chácaras existentes à época.

A locomotiva representando a antiga Estação Ferroviária Quarta Parada que deu o nome do bairro no entorno.

O brasão da SAB representando todas as entidades civis que lutam pelas melhorias do bairro e,

A imagem da Igreja, representando a Paróquia São José do Belém, símbolo histórico da formação do bairro e da religiosidade dos moradores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>64</u> do proc
Nº <u>01.452</u> <u>14</u>
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

O Belém era uma região bem conhecida dos paulistanos no período de 1880 devido à sua altitude, aos vastos pomares e às grandes árvores. Sua fama como estação climática se espalhou graças às enormes chácaras. Mesmo assim o bairro não se desenvolveu por muito tempo.

Ficou na calma do repouso, enquanto seus vizinhos já viviam a febre do desenvolvimento. Nos Primeiros anos do século 20, algumas tecelagens começaram a se instalar nas imediações. Foi o suficiente para que o progresso chegasse atrasado, mas a passos largos, tanto assim que o número de operários e moradores triplicou.

Em 1911 a história do Belém muda para sempre. É nesse ano que se inicia a construção da Vila Maria Zélia, um projeto idealista e revolucionário para os padrões brasileiros.

O industrial Jorge Street construiu a Vila que levou o nome da sua esposa, para abrigar 2.100 operários especializados na empresa Companhia Nacional de Tecidos de Juta. Street foi um dos principais defensores dos direitos dos trabalhadores, e na sua vila os funcionários tinham direito a moradia, educação, saúde, lazer, e etc. Dessa ideologia surgiu como resultado o progresso espantoso na região do Belém. A vila foi projetada pelo arquiteto francês Pédaurrieux, baseada nas cidades européias do início do século XIX.

Após a desativação da fábrica, a Vila tornou-se um presídio político na ditadura do Estado Novo, entre 1936 e 1937. Em 1938 foi vendida a uma empresa. O bairro foi crescendo, mudando com a capital e assim como ela, se ampliando.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Segue em anexo a imagem da Bandeira do Belém





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

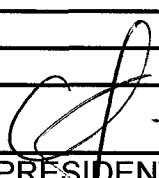
Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01-442..... de 20.....14.....,18/9/14..... (a).....

CD
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

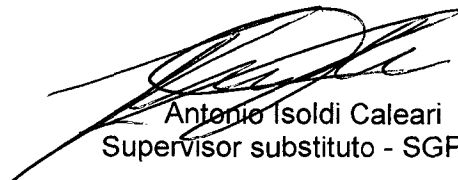
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>18 SET 2014</u> <u>COMISSÃO JUSTIÇA LEG. PARTICIPATIVAS;</u> <u>EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> _____ _____ _____ _____ _____  PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/ SET/ 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>19/09/14</u>	AS <u>18</u> hs
POR <u>[Signature]</u>	
SADA: <u>03/10/14</u>	AS: <u>13</u> h ASS: <u>[Signature]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Parcela para informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 07 a 11 em 03/10/2014

M^o Marcel
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 do proc.
nº 01-0442 de 2014
O funcionário
Marcel José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0442/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

– Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo; e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 09
Nº 01-0442 de 2014
do proc.
Técnica Maria José da Oliveira
Administração nº 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

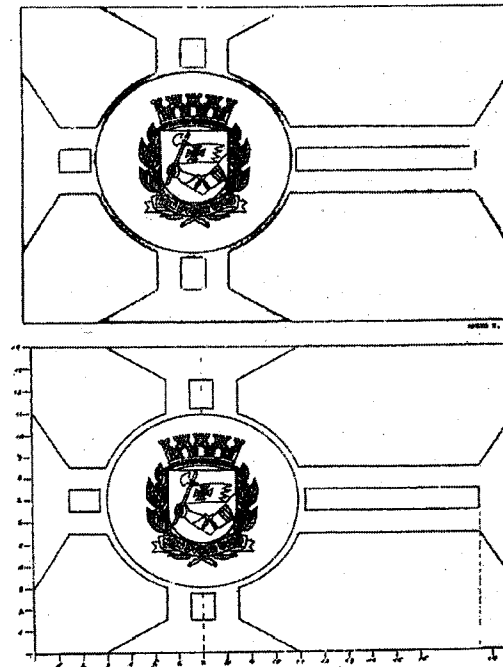
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

folha nº 10 do proc.
Nº 01-0442 de 2014
O funcionário
Mairia José de Oliveira
Téc. Adm. - IV - RF 10.940

ANEXO 5

HINO À ESPERANÇA
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

II

TEMERARIO NO TOPO DAS SÉCULOS,
TU, BRASIL, VILHÃO BASTARDO,
QUE NÃO INCRIMINA NADA,
NA TERRA QUE O AMIL DE ESPERANÇA,
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

III

DES PLÁCIDOS, OS PLENOS HISTÓRICOS
SÃO TEMERARIOS DA TERRA LUS
QUE, NO SÉCULO XVI,
NOS LUSAS, BRASIL,
CONJUNTO COM A LIBERTADE,
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

IV

QUE SUBSISTE GUARDA ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO BASTARDO LUSO.
TODOS, NADA, SEM O VIZ,
BRASIL, NADA, SEM O VIZ,
VIVER E LUTAR COM ESPERANÇA,
PARA FIDELIDADE, INACREDITOS INEVITÁVEIS
QUE A VITÓRIA NOS DA DE ESPERANÇA,
EM, POIS, CIDADÃOS
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

MS

EMER A TOCA NO ALTO DA CULPA,
QUEM, NADA, NOS COMANDOS, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDELOS NOS NEROS DE ALTEZA.

MS

EMER A TOCA NO ALTO DA CULPA,
QUEM, NADA, NOS COMANDOS, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDELOS NOS NEROS DE ALTEZA.

MS

EMER A TOCA NO ALTO DA CULPA,
QUEM, NADA, NOS COMANDOS, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDELOS NOS NEROS DE ALTEZA.

MS

EMER A TOCA NO ALTO DA CULPA,
QUEM, NADA, NOS COMANDOS, SE PIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GUARDELOS NOS NEROS DE ALTEZA.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

HINO À ESPERANÇA
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

II

TEMERARIO NO TOPO DAS SÉCULOS,
TU, BRASIL, VILHÃO BASTARDO,
QUE NÃO INCRIMINA NADA,
NA TERRA QUE O AMIL DE ESPERANÇA,
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

III

DES PLÁCIDOS, OS PLENOS HISTÓRICOS
SÃO TEMERARIOS DA TERRA LUS
QUE, NO SÉCULO XVI,
NOS LUSAS, BRASIL,
CONJUNTO COM A LIBERTADE,
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

IV

QUE SUBSISTE GUARDA ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO BASTARDO LUSO.
TODOS, NADA, SEM O VIZ,
BRASIL, NADA, SEM O VIZ,
VIVER E LUTAR COM ESPERANÇA,
PARA FIDELIDADE, INACREDITOS INEVITÁVEIS
QUE A VITÓRIA NOS DA DE ESPERANÇA,
EM, POIS, CIDADÃOS
SEM O CÉU COM DE AMIL, DAS AMÉRICAS,
PODE SE VEREM DE ESPERANÇA PERFEITA,
E O A TERRA DE LUS
COM, DE VERDES, ZANUS
COM, DE VERDES, ZANUS

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
E é dinâmica e feliz
I Um exemplo de trabalho
E Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
No teu mercado de carne
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua última é vibrante.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Matriz, tua Faculdade,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muito, muito amor pra dar.
Tua Carinhosa, tua Juventude
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandora as antigas
Alcandora pomposas
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Bixim das tradições
Avança a Ráclia Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apelo:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Zona Leste

The musical score is written for a band, with multiple staves for different instruments. The lyrics are written below the staves. The score includes a key signature of one sharp (F#) and a time signature of 2/4. The music is in a major key and has a lively, marching-like feel. The lyrics are: Zona Leste, Zona Leste, Há tanto tempo esquecida, Desperta para o progresso, Desta São Paulo querida. Zona Leste, Zona Leste, E é dinâmica e feliz, Um exemplo de trabalho, Neste gigante Brasil.

Folha nº 11 do proc.
Nº 03-0442 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

ANEXO 9

Enc. do Formulário-1
Antecedentes do Interligado - São Paulo
Do Adelphino Bezerra Com

I

...São Carlos pilotes de Fórmula-1

Formados nos melhores de pista,

Re-Idol de glória em ser o finalista,

mas sempre esperando!!!!

Inter-se avião, esbarbados motores!!!!

II

As aplausos dos espectadores...

Barra, cada vez mais fenomenal!

O sonho! "Zigue-Zague" dos esportistas,

nessa competição internacional!

III

Do Interligado

A Fórmula-1

é "uma paixão"!

é "uma paixão"!

Os gritos dos espectadores

aplausos

Os competidores!...

III

Com um jogador extraordinário!

Ele se especializou na sua final,

Os integrantes dessa equipe, - Treito Humano!

Os dois

Interligado e pilotes do Interligado!!!!

Amam os seus!!!!

Com seus outros vertiginosos...

Barra, cada vez mais alto!

De avião! "Zigue-Zague" dos pilotos,

nessa bonita competição!

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 12 Em 03/10/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-442 de 2014, 03/10/2014


Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/10/14 às 14h31
RF 11.197

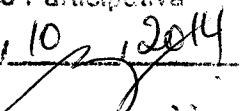
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 08/10/2014


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO - PROCURADORIA DE DEFESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE DEFESA	
EM <u>09/10/2014</u>	<u>15:40</u> h
FOR <u>Maíra José</u>	
SAÍDA: <u>15/10/14</u> ÀS: <u>13</u> h	ASS: <u>Al</u>

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 16 / 10 / 24

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 • SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de
Processo nº 01-442/14
Carmen Cristina Malavazz
RE. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 10 de outubro de 2014

Ref.: Projeto de Lei nº 0442/14

CÓPIA

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 442/14, de autoria de V.Exa., que visa oficializar a bandeira do Distrito do Belém, fazendo parte integrante da proposta o desenho da Bandeira, com suas cores e dimensões especificadas.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou clara na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Desse modo, solicitamos seja apresentada a anuência do autor quanto à cessão dos direitos relativos ao desenho da respectiva bandeira.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados.

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador TONINHO PAIVA

Adunara 27865

16/10/14

Daniel Soares

28 04 2016

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/16 ÀS 18 HS
POR *Karel*
SAÍDA 05/05/16 ÀS 16 HS *[Handwritten signature]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eduardo Tume
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/05/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/05/2016 ÀS 17:00 HS
POR *Karel Alves*
SAÍDA 19/05/16 ÀS 14 H 00 ASS: *Karel*

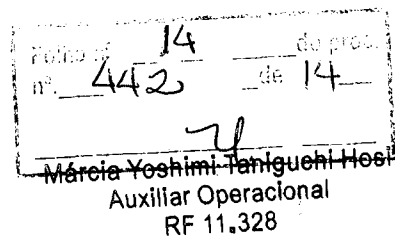
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/06/2016 ÀS 19:00 HS
POR *Karel*
SAÍDA 03/06/16 ÀS 18 H 10 ASS: *Karel*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob
Folhas de nºs 14 e 15 em 04/08/16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

pl0442-14

PARECER N 1294/2016

—A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Belém.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira do Belém (fls. 05), com suas cores, imagens e dimensões especificadas no parágrafo 1º do art. 2º da proposta.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, caput, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0442/14.

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0442-14

15
442 14
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

§ 1º A bandeira é composta por uma faixa central na cor vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas na cor branca e duas na cor azul, contam uma figura estilizada, centralizada, onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição: BELÉM.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 03/08/2016

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARIO COVAS NETO

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/08/2016
Pág. 02 Col. 2
Conferido _____

À Comissão de EDUC.
Em 05/08/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.438

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 09/08/16 às 15h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/08/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Fls. 16
16 4 11 16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-42 de 2014
Rubem Davi Romancini
RE 11.257 - SGP. 12

PAR

1485/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o qual dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Distrito do Belém, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica legislativa prevista em lei complementar federal.**

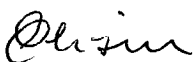
A presente propositura visa oficializar a Bandeira do Distrito do Belém com o objetivo de solidificar, de maneira simbólica, a história e a identidade de uma coletividade. Diversos bairros paulistanos possuem suas bandeiras próprias ou em projeto, e, conforme justificativa do autor do projeto, a presente proposta parte do trabalho de um grupo de representantes da sociedade civil, coordenado pela Sociedade Amigos do Belém.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/10/16


CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES


ELISEU GABRIEL - relator

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

PAULO MORILO

TONINHO VESPOLI

RELCOM
1519/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 11 / 16
Página 93 coluna 04
Conferido: [assinatura]
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 09 / 11 / 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/11/16 às 11h
RF

[assinatura]
Carmen Gislina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Edir Soto

Para
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 12 / 2016

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, por
termos do § 3º artigo 145 da Lei

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Vome

DE [assinatura]
Elaine Gonçalves Davison
Secretaria da Comissão SGP-12
RF - 100485

118286

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 09/01/2017

Func.º

[assinatura]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº - 17 - e folha de informação
sob nº - 18 - 21/02/2017

[assinatura]
CIRIO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

DEFERIDO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 - do Processo
nº 01-442 - de 2014

CIRO SOL PAVAN MONTAUDO
RF. 11.329

RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SGP.22

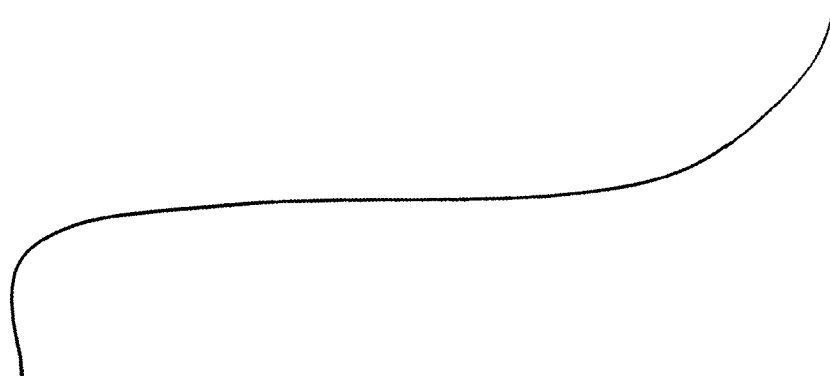
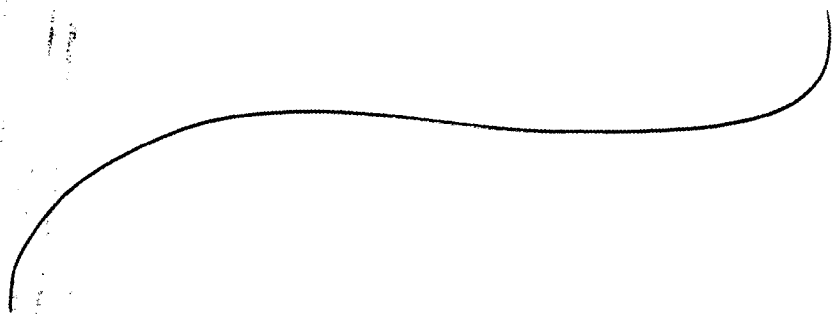
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

)

)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº

#01-442#

de 20

14

21

02

2017

Papel para informação, rubricado como folha nº

-18-

(a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Finanças e Orçamento.

02/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02.03.17 às 13h

RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

R. Gouveia

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09, 03, 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º art. 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

19 a - e folha de informação
sob n° -. 31/03/17

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SCP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

131/2017

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

Folha nº 19 do Processo
nº PL 442 de 14
Roberto César Gonçalves
RF 101262

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa oficializar, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito do Belém, determinando que a bandeira instituída será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

O projeto descreve as características da bandeira, que é composta por uma faixa central na cor vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas na cor branca e duas na cor azul, contém uma figura estilizada, centralizada, onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição: BELÉM; e que deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

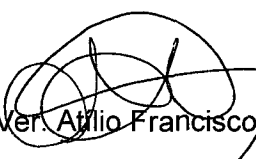
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

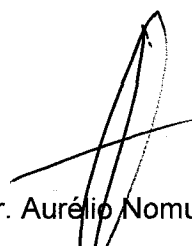
Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

29/03/17


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atílio Francisco

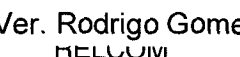

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Gomes
RELATOR


Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31 103 117

Página(s) 89 Coluna(s) 01

Conferido por:

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 103 117

Pág. 89 Col. 02

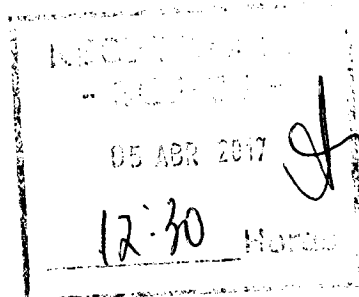
Conferido

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP - 23

Em 31 103 117

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252



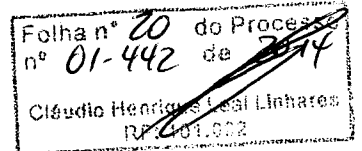
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 20 a 26 e folha de
informação sob nº 27 24 15 17

[Assinatura]
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



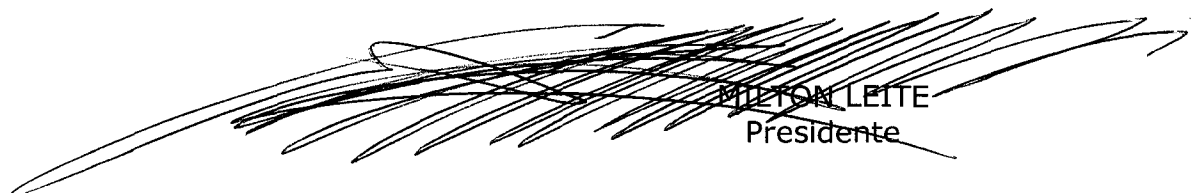
São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00658/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 19 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 442/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Belém, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

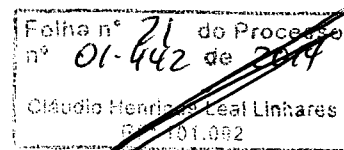
Anexo: Bandeira do Distrito do Belém.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 442/14)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a oficialização da
bandeira do Distrito do Belém, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a
bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no “caput” deste artigo será
utilizada em todos os eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de
São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a
descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

§ 1º A bandeira é composta por uma faixa central na cor
vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas
na cor branca e duas na cor azul, contém uma figura estilizada, centralizada,
onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à
esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore
frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no
inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição:
BELÉM.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial,
sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 06-442 de 2014
Círculo Executivo Leal Linhares
101.002

São Paulo, 20 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 658, de 19/04/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 442/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexo: Bandeira do Distrito do Belém.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/04/17

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.002.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha nº 03	do Processo nº 01-442	de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares		

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 16:02
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 442/14 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 442/14, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Belém, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.652, de 16 de maio de 2017.

Att.

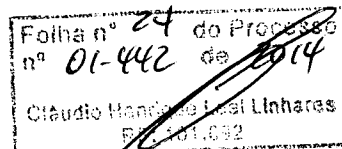
June Alberici de Mello
SGM/ATL - Chefia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



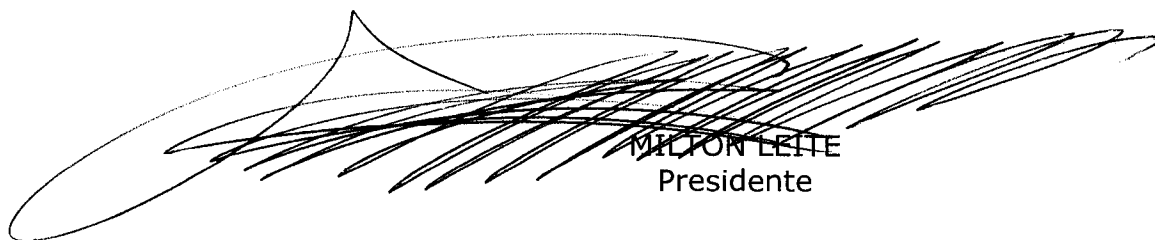
São Paulo, 19 de maio de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00799/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.652, de 16 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Belém, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 442/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

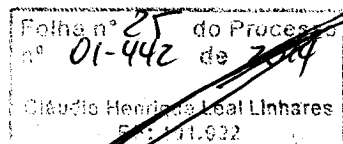


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Bandeira do Distrito do Belém.

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.652 DE 16 DE MAIO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 442/14)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a oficialização da
bandeira do Distrito do Belém, e dá
outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a
bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no “caput” deste artigo será
utilizada em todos os eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de
São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º Passam a fazer parte integrante da presente lei a
descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

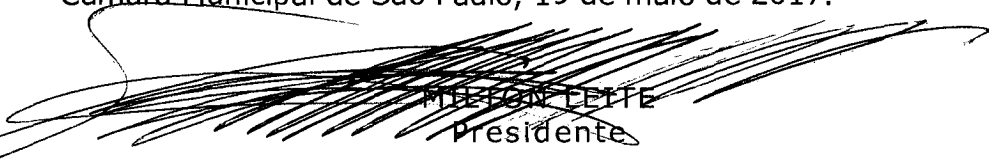
§ 1º A bandeira é composta por uma faixa central na cor
vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas
na cor branca e duas na cor azul, contém uma figura estilizada, centralizada,
onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à
esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore
frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no
inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição:
BELÉM.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial,
sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

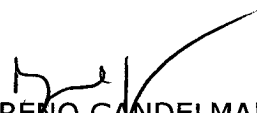
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 19 de maio de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Claudio Henrique Lima
Assessor Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de	
24 / 05	20 17
página 39	col. 3ª
Conteúdo:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 01-442 de 2014
Câudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.002

São Paulo, 23 de maio de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 799, de 19/05/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.652, de 16 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 442/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: Bandeira do Distrito do Belém.

SGM/ATL
23.05.17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-442 de 20 14, 24, 05, 17 (a)

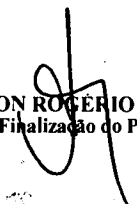
Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

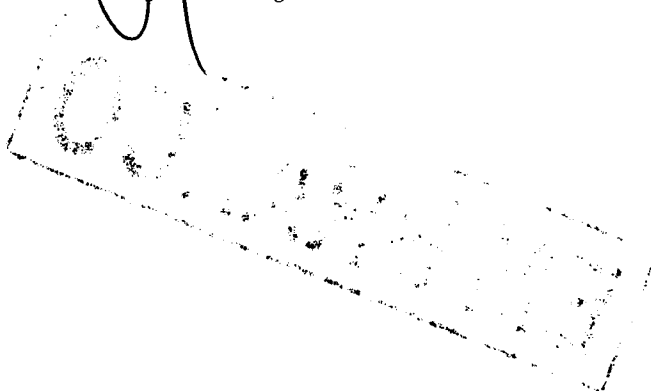
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/05/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



EM BRANCO

Segue juntado nesta data 1* documento

e papel para informação de

rubricado sob nº

28

a 25/05/2017

Funcionário

Renê O. Barros

RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° ~~28~~
do processo **01-442** de **2014** 25/05/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **21/02/2017**
Arquivado novamente em **25/05/2017**
Com 28 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069